

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400234

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-03-11

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos gerais indicados no pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) não estão claramente definidos. Os objetivos de aprendizagem, no que diz respeito aos conhecimentos, aptidões e competências, e a sua ligação com os conteúdos das unidades curriculares do planos de estudos, são débeis e superficiais, não evidenciando de uma forma objetiva o perfil profissional que se pretende formar. Como indicado no relatório da Comissão Externa de Avaliação (CAE), a designação do ciclo de estudos encontra-se desajustada com os objetivos gerais e da aprendizagem e com o desenho curricular proposto. As áreas científicas propostas para o ciclo de estudos não são as mais adequadas. A estrutura curricular e o plano de estudos não se enquadram enquadrados com a área da Inteligência Artificial (IA). Deste modo, não está garantido que os graduados venham adquirir as competências definidas no artigo 5º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente é especializado nas duas áreas de formação fundamental (Métodos Quantitativos e Sistemas de Informação de Gestão e Ciências Empresariais e Económicas). Contudo os docentes especializados não apresentam uma distribuição adequada do peso de cada uma das áreas, pelo que não é cumprido o requisito indicado no número 7, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Da apreciação curricular do corpo docente, detentor de grau de doutor ou com título de especialista que lecionam nas áreas afins à IA, não se encontra evidência de um perfil científico/técnico especializado na área da IA, pelo que não está garantido o cumprimento da alínea c), do número 6, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A produção científica nas áreas predominantes do ciclo de estudos, nomeadamente publicações relacionadas com a aplicação da Inteligência Artificial, e as atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional são limitadas, pelo que não está garantido o cumprimento da alínea d), nº 5, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The general objectives indicated in the prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) are not clear defined. The learning outcomes, in terms of knowledge, skills and competences and their link with the contents of the curricular units in the study plan, are weak and superficial, and do not objectively demonstrate the professional profile that is intended to be formed. As mentioned in the External Assessment Team (EAT)'s report, the designation of study programme is out of line with the general objectives and learning outcomes, as well as with the proposed curricular design. The proposed scientific areas of the study programme are not the most suitable. Both the curriculum structure and study plan are not aligned with the field of Artificial Intelligence (AI). Therefore, it is not guaranteed that graduates will acquire the skills defined in the article 5th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The teaching staff is specialized in the both fundamental training areas (Quantitative methods and Management Information System and Business and Economic Sciences). However, the distribution of specialised teaching staff is not align with the proportional weight of each area, not being fulfilled the requirement indicated in the number 7, article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. Based on the curricular assessment of teaching staff who hold a doctorate degree or specialist title and teach in AI-related areas, there is no evidence that these teachers have a specialized scientific or technical profile in the field of artificial intelligence. Therefore, it is not guaranteed the compliance of the requirement indicated in the paragraph c), of number 6 of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The scientific production in the predominant areas of the study programme, namely publications related to the application of AI, and the of development activities, advanced training and professional development are limited, being not fulfilled the requirement indicated in the paragraph d), of number 5 of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th